

**PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE
SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

Exercício 2014

Parecer CF nº _____

Nas Reuniões CF 477 e 478, realizadas em 10, 11 e 12/06/2015, o Conselho Fiscal reuniu-se com os representantes da BDO RCS Auditores Independentes, para discussão dos trabalhos relativos ao exercício de 2014.

Segundo os auditores, não houve qualquer restrição à sua atuação que pudesse limitar o escopo dos trabalhos ou qualquer irregularidade que julgassem relevante reportar ao Conselho Fiscal.

A Petros confirma que atendeu todas as demandas da Auditoria e que não tem conhecimento da existência de responsabilidades contingentes que pudessem afetar adversamente a situação patrimonial da Entidade, além daquelas informadas aos auditores independentes e mencionadas em notas explicativas.

Em conformidade com o inciso II do art. 33 do Estatuto Social da Fundação e consoante o que estabelece a letra “j”, do item 17, Anexo “C”, da Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, os conselheiros fiscais apreciaram as Demonstrações Contábeis Consolidadas (Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e Demonstração do Plano de Gestão Administrativa) e Individuais por Plano de Benefícios (Demonstração do Ativo Líquido, Demonstração da Mutação do Ativo Líquido e Demonstração das Provisões Técnicas) do exercício financeiro de 2014, consubstanciadas pelos Pareceres Atuariais, assim como pelo Relatório/Parecer da Auditoria Independente emitido pela Empresa BDO RCS Auditores Independentes, razão das seguintes recomendações ao Conselho Deliberativo:

1. Plano TAPMEPrev

1.1. O Conselho Fiscal **recomenda** a aprovação das Demonstrações Contábeis, alertando para a Nota Explicativa 2.5, que trata da existência de débito de R\$ 5.600 mil, referente às contribuições em atrasos, que estão sendo objeto de negociação entre a Petros e a Patrocinadora.

2. Planos PETROS PQU, PETROS BRASKEM, PETROS ULTRAFÉRTIL, PETROS COPEL, PETROS LANXESS, PETRO NITRIFLEX/DSM, REPSOL YPF, CONCEPA, DBA, TRANSPETRO, TRIUNFO VIDA, ALESAT, IBP, PQU PREVIDÊNCIA, COPELPREV, MISTO SANASA, MANGUINHOS, TERMOPREV, FIEPEPREV, TBG, PTAPREV, PREVFIEPA, PREVFIEA, GASPREV, PETRO-RG, LIQUIGÁS, SULGASPREV, SIMEPREV, IBAPREV,

CULTURAPREV, SINDMED/RJ, CROPREV, CRAPREV, ADUANAPREV, ANAPARPREV, FENAJPREV, PREVITTEL, UNIMED BH, COOPERADO, PREVICONTAS, PREV-ESTAT, CRCPREV, PREVITÁLIA, PREVTRAN E ESPORTEPREV

2.1. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS PLANOS

A documentação examinada indica déficits de custeio administrativo, suportados no exercício de 2014 pelos Fundos Administrativos dos Planos Petros do Sistema Petrobras e Petros 2. Ocorre que, de acordo com o entendimento do Conselho Fiscal, devidamente referendado pela PREVIC, tal prática contraria a legislação vigente (Resoluções CGPC nºs 14 e 29) e foi considerada “imprópria” (Ofícios 4186/2012/CGMC/DICAE/PREVIC, de 13-11-2012). Por conseguinte, a PREVIC recomendou que tais déficits fossem supridos com recursos do patrimônio dos referidos planos, haja vista o risco de ocasionar desequilíbrios, principalmente para aqueles planos com poucos participantes e patrimônio social reduzido, levando à sua inviabilidade e à consequente extinção. A nosso ver, apesar da PREVIC referir-se à sistemática adotada pela Petros como mera “impropriedade”, fato é que estamos tratando de descumprimento de preceitos legais. Por outro lado, se é bem verdade que tal “impropriedade” seria de menor gravidade, caso os valores supridos aos planos deficitários fossem tempestivamente ressarcidos, fato é que a persistência nessa prática ao longo dos últimos anos, sem o devido reembolso, dá uma outra dimensão ao problema. Principalmente quando nos vemos diante de um cenário no qual não se vislumbra qualquer perspectiva de que tais valores serão ressarcidos. Isso está gerando o enriquecimento indevido de alguns planos, em detrimento do PPSP e do Plano Petros 2, haja vista a velha máxima da circulação monetária, no sentido de que para que alguém ganhe é necessário que um outro alguém perca. Este problema é agravado pelo fato de não haver um controle contábil efetivo dos valores supridos até a presente pelo PPSP e Plano Petros 2, o que não nos permite, sequer, inferir o montante em comento. Ademais, inúmeras solicitações do Conselho Fiscal, visando à contratação de auditoria específica para averiguação desses valores, foram negadas pela Administração da Petros, que, somente agora, informou-nos que, apesar de não autorizar a contratação, iria disponibilizar um profissional da própria Entidade para realização da aludida auditoria. Assim sendo, em virtude (i) da persistência do problema ao longo de 2014; (ii) do não atendimento à orientação da PREVIC, (iii) dos déficits apresentados no ano de 2014 e (iv) da informação da Petros de que esta prática persistirá ao longo dos anos de 2015 e 2016, o que agravará, sobremaneira, a situação (v. GPF-067/2013), o Conselho Fiscal **não recomenda** a aprovação das referidas Demonstrações Contábeis dos planos mencionados neste item 2.

3. Planos PETROS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS-2

3.1. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PGA PARA CUSTEIO DE PLANOS INSUFICIENTES

No memorando GPF-067/2013, de 19-08-2013, a Petros formalizou a intenção de não repor os recursos retirados desses Planos para custear os demais planos deficitários, além de ter informado que essa prática persistiria nos anos de 2014, 2015 e 2016, de forma a alcançar o

equilíbrio administrativo dos referidos planos, ou seja, desconsiderando a orientação emanada do Ofício nº 4186/2012/CGMC/DICAE/PREVIC. Adicionalmente, negou ao Conselho Fiscal o direito de, no exercício de suas prerrogativas, contratar consultoria externa para apurar o total dos valores repassados a título de custeio administrativo dos demais planos citados no item 2, o que coloca o Conselho Fiscal em uma situação de incerteza e insegurança, por não nos permitir aferir a exata dimensão deste problema e o seu impacto financeiro nos Planos Petros do Sistema Petrobras e Petros 2 (CF-019/2013, ratificada pela CF-043/2013).

3.2. SALDO DEVEDOR DOS TERMOS DE COMPROMISSOS FINANCEIROS CELEBRADOS COM A PETROBRAS

A Petros também negou ao Conselho Fiscal o direito de contratar auditoria externa para calcular o saldo devedor dos Termos de Compromissos Financeiros, cujo valor na data-base de 31-12-2012 foi alterado 03 (três) vezes, sempre com a interveniência da patrocinadora (CF-166/2013). Em 31-12-2013 o saldo devedor desses Termos foi 44,3% superior ao saldo existente em 31-12-2012 e esta variação causou impacto positivo no déficit técnico do exercício de 2013 do Plano Petros do Sistema Petrobras, reduzindo-o de R\$ 8,3 bilhões para R\$ 5,4 bilhões.

3.3. FUNDO PREVIDENCIAL

A Petros criou em 2014 um Fundo Previdencial, no valor de R\$ 2,9 bilhões, conforme Nota Técnica da Mirador, para atender ao acordo com os Assistidos do PPSP, vinculados à Petrobras e à BR Distribuidora. O acordo trata da revisão de benefícios, para contemplar os níveis concedidos em 2004, 2005 e 2006, e tem como Fontes de Custeio a Rentabilidade dos recursos do Fundo Previdencial e o patrimônio do PPSP. Esta decisão diverge do que dispõe o Regulamento do PPSP, que em seu inc. IX, art. 48, prevê que a responsabilidade pelos encargos adicionais é das patrocinadoras, na proporção de suas contribuições. Ainda que se entenda que em relação a estes encargos também deveria ser observada a paridade, somos da opinião de que a Petros deveria compartilhar esse custo com a Petrobras e com a BR Distribuidora. Neste sentido foram prolatadas várias decisões judiciais, atribuindo à Petrobras a condição de solidária nas ações que serviram de base para celebração do Acordo, que estendeu os ganhos judiciais aos participantes assistidos que não ajuizaram ações. Pelos motivos expostos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, o Conselho Fiscal **não recomenda** a aprovação das Demonstrações Contábeis dos planos mencionados no item 3.

4. Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (Balanço Patrimonial, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social, Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa e Notas Explicativas) - o Conselho Fiscal **n o recomenda** a sua aprova o, por todas as raz es acima citadas.

5. RESSALVA E ÊNFASES

Carteira Ativa III Fundo de Investimentos em Ações LITEL

5.1. Destacamos a **ressalva** efetuada na Nota Explicativa nº 4.5 do parecer dos auditores independentes (BDO), a Petros detém investimentos na Carteira Ativa III Fundo de Investimentos em Ações (“Fundo”), que, por sua vez, possui ações de emissão da Companhia Litel Participações S.A., no montante de R\$ 3.171.857 mil, avaliadas com base em Laudo elaborado por empresa especializada, contratada pela Administração do Fundo. O estudo técnico utilizado para determinação do valor justo do investimento do Fundo na Litel Participações S.A. indica que o valor econômico apurado na investida Vale S.A. (principal ativo da Litel Participações S.A.) encontra-se acima daquele estimado pelo mercado. Adicionalmente, segundo o referido Laudo de Avaliação, não há certeza sobre a realização do prêmio de controle atribuído ao valor das ações da Litel Participações S.A.. Conseqüentemente, em 31 de dezembro de 2014, o valor do investimento nas ações da Litel Participações S.A. e o patrimônio líquido do Fundo estão superavaliados por estes efeitos, em R\$ 990.462 mil e o prejuízo do Fundo, relativo ao exercício findo naquela data está subavaliado em R\$ 189.393 mil. Dada à relevância dos valores mencionados no parecer dos auditores independentes, pode-se concluir que, caso confirmadas, as divergências apontadas podem modificar significativamente o resultado do PPSP e demais planos da Entidade que se mantém como investidores neste ativo. Ademais, essa incerteza também pode deflagrar a necessidade de criação de um plano de equacionamento em 2015, para aplicação a partir de 2016, caso venha a ser constatado déficit atuarial superior a 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 21 da Lei Complementar 109/2001 e na Resolução CGPC nº 26/2008. Destarte, o Conselho Fiscal manifesta sua concordância com a ressalva apontada no parecer dos Auditores Independentes (Nota Explicativa nº 4.5) e recomenda que a PETROS avalie as seguintes providências a serem tomadas, de imediato: **a)** contratar 3 (três) empresas capacitadas, visando à reavaliação do ativo Litel. É importante que essas novas avaliações sejam realizadas por empresas que não tenham avaliado anteriormente o ativo para nenhum dos seus demais titulares e nem para o Administrador do Fundo. Recomenda-se que as reavaliações sejam feitas com a maior brevidade possível, haja vista que de seu resultado poderá concluir-se pela necessidade de estabelecimento de um plano de equacionamento de déficit atuarial; **b)** analisar a conveniência de criar-se, desde já, um plano para equacionamento do atual déficit, visando mitigar seu impacto e o volume de recursos financeiros que serão necessários para sua futura recomposição. Isso porque, a despeito da obrigatoriedade de estabelecimento de um plano de equacionamento quando o déficit superar 10% do exigível atuarial, nada impede que, por cautela, este plano seja iniciado antes de atingido este percentual. Destacamos que as duas sugestões acima formuladas tiveram por base a prudência e o conservadorismo, que devem nortear a atuação dos conselheiros fiscais e dirigentes da Petros, consoante disposto no art. 12 § 2º, da Resolução CGPC nº 13/2004.

5.2. Alertamos ainda para as **ênfases** do relatório dos Auditores Independentes relativas a:

- a) Atraso no cronograma de contratação de recursos do FIP SONDAS;
- b) Avaliação dos investimentos na INVEPAR;

- c) Avaliação dos investimentos na Norte Energia S.A. (Belo Monte);
- d) Expurgos inflacionários relacionados às OFNDs;
- e) Situação patrimonial dos planos de benefícios Plano Petros do Sistema Petrobras e Plano Petros Ultrafértil, cujas insuficiências patrimoniais registradas na conta de Equilíbrio Técnico, nos montantes de R\$ 6.193.130 mil e R\$ 239.625 mil, que representam 9,44% e 20,44% do saldo das Provisões Matemáticas, respectivamente, estarão sujeitas a equacionamento caso o referido déficit se mantenha no próximo exercício, no caso do Plano Petros do Sistema Petrobras e até o final do Exercício de 2015, no caso do Plano Petros Ultrafértil;
- f) Investigação da Petrobras extensiva à Entidade;
- g) Inquérito em trâmite na Polícia Federal;
- h) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior referente aos seguintes assuntos: insuficiência de recursos para custeio administrativo dos planos de benefícios, ajuste do cálculo do patrimônio disponível dos contratos pré-70, situação patrimonial dos planos de benefícios e expurgos inflacionários relacionados às OFNDs.

Diante do exposto, o Conselho Fiscal **não recomenda** a aprovação das referidas demonstrações, solicitando o encaminhamento do presente Parecer ao Conselho Deliberativo e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em cumprimento ao item 17, do anexo “C”, da Resolução do CNPC nº 08, de 2011. Abaixo os conselheiros Epaminondas de Souza Mendes e Ronaldo Tedesco Vilaro apresentam suas razões adicionais a este parecer.

Rio de Janeiro/RJ: 17 de julho de 2015.

Epaminondas de Souza Mendes
Presidente do Conselho Fiscal

Ronaldo Tedesco Vilaro
Conselheiro Fiscal

Marcio Branco de Oliveira
Conselheiro Fiscal

José Eduardo Tavares Sobral Pinto
Conselheiro Fiscal

A seguir os conselheiros fiscais Epaminondas de Souza Mendes e Ronaldo Tedesco Vilaro apresentam suas razões adicionais para sua recomendação de não aprovação das Demonstrações Contábeis Consolidadas da Fundação (Balanço Patrimonial, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social, Demonstraç o do Plano de Gest o Administrativa e Notas Explicativas):

Preliminares:

- O Conselho Fiscal solicitou que a PETROS disponibilize para an lise, c pia da Carta Coment rio/Relat rio de Controle Interno elaborado pelos Auditores Independentes BDO relativo ao exerc cio de 2014 que at  o momento n o nos foi apresentada;
- O Conselho Fiscal solicitou ainda que sejam apresentadas tamb m as Cartas Coment rios/Relat rios de Controles Internos referentes aos 3 (tr s)  ltimos exerc cios sociais (2013, 2012 e 2011) cujos servi os de auditoria independente estiveram sob a responsabilidade da BDO, que at  o momento n o nos foram apresentadas;
- O Conselho Fiscal n o tem conhecimento do resultado da investiga o em andamento de empresa especializada contratada por determina o do Conselho Deliberativo para apurar as n o conformidades encontradas nos procedimentos que resultaram nos investimentos cujos resultados duvidosos est o provisionados e foram citados no item C abaixo;

Considera es iniciais:

a) Do Parecer da Auditoria Independente:

- O Relatório/Parecer da Auditoria Independente emitido pela BDO – Auditores Independentes n o cumpre na  ntegra o que preconiza a Resolu o o CNPC n o 8, de 31/10/2011, que no seu anexo “C”, item 29.1 que exige “O parecer dos auditores independentes dever  conter opini o sobre o consolidado, e individual sobre cada plano de benef cios e o plano de gest o administrativa”, sendo apresentado ao Conselho Parecer consolidado sem as identifica es dos CNPB dos planos de benef cios e do PGA;
- N o constou no Relatório/Parecer dos Auditores par grafo de opini o sobre o crescimento das demandas judiciais contra a PETROS, as quais representaram em 2014, 3,90% do Ativo L quido do Plano Petros do Sistema Petrobr s. Ao considerarmos os Passivos Contingentes em situa o de Poss vel  xito dos demandantes no valor de R\$ 852.755 mil, conforme Nota Explicativa n o 8 o montante de a es judiciais contra o Plano Petros do Sistema Petrobras corresponde a R\$ 3.264.135 mil, passando a representar 5,28% do Ativo L quido do plano;
- N o existe par grafo de Opini o no Relatório/Parecer sobre o Termo Financeiro AOR, sem indica o se os valores apurados est o em converg ncia com as cl usulas do Termo, uma vez que, este Conselho vem contestando os crit rios e os c lculos apresentados nos exerc cios de 2012 e 2013, inclusive, ensejaram requerimento de uma auditoria espec fica sobre os mesmos;
- N o constou par grafo de Opini o no Relatório/Parecer sobre o crescimento das provis es para perdas com investimentos, a qual representou uma evolu o em rela o a 2013 da ordem de 42% e no caso do Plano Petros do Sistema Petrobras as referidas provis es impactaram o D ficit Acumulado em 10,76%. Os provisionamentos de v rios t tulos est o registrados parcialmente, atendendo os crit rios da IN/SPC 34/2009, estas provis es

referem-se somente a carteira própria da PETROS, não estão somadas as provisões dos títulos que constam dos portfólios dos fundos de investimentos. Assim, a estimativa mais conservadora indica que em 2015 o montante dessa provisão poderá ficar na ordem de R\$ 1 bilhão, impactando, ainda mais o déficit do plano;

b) Das ações Judiciais contra PETROS:

- Houve um crescimento no Exigível Contingencial Consolidado (demandas judiciais) de 33% em relação a 2013, sendo da Gestão Previdencial (demandas contra os planos) de 32% e Gestão Administrativa (PGA) com 114%, representando 3,75% do Patrimônio Social. Em 2013 a representatividade era de 2,94%;
- O crescimento no Exigível Contingencial (demandas judiciais) do plano Sistema Petrobras cresceu 36% em relação a 2013, representando 3,90% do Ativo Líquido. Em 2013 a representatividade era de 2,91%, considerando os Passivos Contingentes essa representatividade será 5,28%. Conforme consta da Nota Explicativa nº 7;
- A Petros não providencia a cobrança do regresso contra a patrocinadora Petrobrás nas ações em que há condenação solidária com a patrocinadora;
- A Petros não toma procedimentos para cobrar as custas judiciais da patrocinadora Petrobrás nas ações em que há condenação solidária com a patrocinadora;

c) Provisões Para Perdas com Investimentos:

- As Provisões para Perdas com Investimentos alcançaram em 2014 ao montante de R\$ 742.443 mil, representando 1,09% do Ativo de Investimentos Consolidado. Em 2013 o saldo foi de R\$ 523.555 mil, representando 0,79%. Houve crescimento dos provisionamentos em 2014 em 41,81%. A seguir a composição das provisões e respectivos títulos:

TÍTULO S	VALOR DA PROVISÃO	PART.%
CCB	R\$ 305.009.624,76	41,1%
CCCB	R\$ 27.228.710,18	3,7%
CDB	R\$ 1.329.356,98	0,2%
DNC	R\$ 37.062.594,09	5,0%
CRI	R\$ 76.160.623,16	10,3%
DC	R\$ 13.581.225,28	1,8%
CCI	R\$ 268.076.090,57	36,1%
FI	R\$ 2.159.797,97	0,3%
IMOV	R\$ 7.145.730,05	1,0%
EMPRES	R\$ 4.688.788,60	0,6%
TOTAL	R\$ 742.442.541,64	100,0%

- Observa-se que as maiores perdas foram nas aplicações em CCB e CCI, totalizando R\$ 573.085 mil, representando 77% das perdas. As mesmas em 2015 podem chegar à casa de R\$ 1 bilhão, pois em 2014 várias provisões não foram feitas integralmente em função do critério estabelecido na IN/SPC 34/2009, além de outros possíveis defaults. Os valores apresentados referem-se somente a carteira própria, não estão inclusos os valores das

provisões dos títulos que compõem os portfólios dos fundos de investimentos. O detalhamento analítico das provisões e emissores, consta da Nota Explicativa 4.8;

- As Provisões para Perdas com Investimentos do Plano Petros do Sistema Petrobras alcançaram em 2014 o montante de R\$ 666.486 mil, representando 1,25% do Ativo de Investimentos do Plano. Tais provisões contribuíram em 10,76% para composição do Déficit Acumulado em 2014. A seguir a composição das provisões e respectivos títulos no Plano Petros do Sistema Petrobras:

TÍTULOS	VALOR DA PROVISÃO	PART.%
CCB	R\$ 278.592.539,33	42%
CCCB	R\$ 22.343.577,91	3%
DNC	R\$ 32.979.631,97	5%
CRI	R\$ 64.190.560,07	10%
DC	R\$ 11.144.602,88	2%
CCI	R\$ 245.208.561,79	37%
FI	R\$ 1.772.306,28	0%
IMOV	R\$ 6.633.445,93	1%
EMPRES	R\$ 3.620.980,57	1%
TOTAL	R\$ 666.486.206,73	100%

Observa-se que as maiores perdas foram nas aplicações em CCB e CCI, totalizando R\$ 523.800 mil, representando 79% das perdas.

d) Outros assuntos que ficaram pendentes:

- Ficam mantidas as recomendações de números 1 a 8, contidas nos Pareceres do Conselho Fiscal referentes aos exercícios financeiros de 2002 a 2013, correspondentes a assuntos pendentes não solucionados em 2014:

Ratificando as recomendações constantes deste Parecer CF-01/2013 e dos Pareceres referentes aos exercícios de 2003 a 2012:

1 – Segundo a Ação Civil Pública movida por 14 sindicatos e a Federação Única dos Petroleiros, as NTN-B, com as quais a Petrobrás supostamente quitou a dívida do Grupo Pré-70 e supostamente pagou a migração para o Plano Petrobrás Vida (PPV), foram contabilizadas na saída da Petrobrás pelo valor de cerca de R\$ 1,8 bilhão, mas entraram na Petros pelo valor de face, cerca de R\$ 8 bilhões. É necessário esclarecer como foi contabilizada a diferença, que não foi paga, prejudicando os participantes;

2 – É preciso uma análise de jurista independente, de notável saber, para opinar sobre a implantação da paridade contributiva, revogando um contrato assinado em 1996 entre as patrocinadoras e a Petros, que estabeleceu o plano de custeio em vigor, infringindo cláusula pétrea da Constituição Brasileira: o direito adquirido. O Conselho Fiscal solicitou essa contratação ao Conselho Deliberativo, mas como é o desejo da patrocinadora o CD está protelando. O Conselho Fiscal, usando as prerrogativas da Resolução CGPC, nº 13, reitera o pedido de licitação para esse fim.

3 – Faz-se necessária a opinião de perito atuarial contratado, também sob supervisão do Conselho Fiscal, para analisar a consistência atuarial do plano. Temos constatado uma postura altamente conservadora da atuária da Petros. Foi declarado em várias reuniões deste colegiado, que a postura da atuária da Petros é garantir superávits. Por exemplo, o déficit de cerca de R\$ 2,6 bilhões causado pelas aposentadorias pelo INSS em que os participantes continuam trabalhando na Petrobrás, além do cálculo da aposentadoria estar sendo concedido com 100% do Salário da ativa, não se confirma. Entretanto, não foi revisto como deveria. Esses e outros fatores, como o uso da tábua AT-2000 gerarão superávit enorme no futuro, mas penalizam os atuais beneficiários. E quem ficará com esse superávit? Um plano não é feito para gerar superávits, mas para garantir equilíbrio e pagar benefícios durante toda a sua existência.

4 – O Termo de Ajuste, do AOR é, ao ver do Conselho Fiscal, lesivo aos cerca de 90.000 participantes do Plano Petros, com a média superior a dois dependentes por participante, representa cerca de 300.000 pessoas. Por esse Termo, as patrocinadoras mesmo tendo reconhecido a procedência de alguns itens da Ação Civil Pública que cobra a dívida se propõem a pagar esta parte só depois de decorridos 20 anos. Com isto, a dívida se dissipará, inclusive em face das seguidas previsões atuariais conservadoras que vêm gerando sucessivos déficits. É necessária análise judicial por jurista e atuário independentes. Com os erros identificados agora no fechamento de 2012 de atualização do AOR com relação aos Pré-70, já citado, cresce em importância a necessidade de uma auditoria externa independente em todo o AOR. Em paralelo, a Petros tem que cobrar as dívidas da Patrocinadora Petrobrás Distribuidora - BR e os itens remanescentes, não negociados, da Ação Civil Pública junto à Petrobrás, inclusive judicialmente, como manda a Legislação.

Notar que o AOR já não vinha sendo cumprido com relação à eleição pelos Participantes e Assistidos dos Diretores de Administração e Benefícios que era prevista pelo AOR para os anos de 2007 e 2008 e até a presente data não realizada. Agora com a correção do valor financeiro dos títulos pelo valor de mercado configura-se novo descumprimento do AOR que na sua cláusula 2.1 prevê a correção dos títulos pelo IPCA mais 6% (seis por cento).

5 – É preciso exigir anualmente, sem necessidade de medida judicial, que a Petrobrás cumpra o contrato de 1996 e assuma a sua responsabilidade sobre o custeio do Grupo Pré-70 conforme acertado naquele mesmo ano, corrigindo, inclusive, esse compromisso o seu débito devido às mudanças das tábuas de mortalidade atualizando e aportando os recursos necessários, o que não pode depender de qualquer tipo de novo acordo. Cabe lembrar, que essa segunda, e paralela, forma de custeio do atual Plano Petros do Sistema Petrobrás, decorrente do acordo assumido isoladamente pela, então, Patrocinadora Instituidora acarretou a separação e redução das suas próprias “outras contribuições” em conjunto com as demais patrocinadoras do Plano BD Original, de 22% para 12,95%, o que deve ser considerada em separado quando das avaliações anuais do atual Plano das empresas do Sistema Petrobrás do tipo Benefício Definido, este decorrente da ilegal “separação de massas” que ainda está “sub judice”.

6 – Na Reunião CF 255, ocorrida em 15-03-2005, os atuários independentes apresentaram relatório de serviço de consultoria realizada em 2003, que constatou a inviabilidade de realização de qualquer verificação de benefícios que fosse confiável. Recentemente, a própria SPC constatou o estado lastimável do cadastro de participantes do Plano Petros, sendo inaceitável o descaso da diretoria com os donos do Fundo. O levantamento feito por empresa especializada, constatou que cerca de 36% das fichas cadastrais dos participantes está em más condições. Isto é de uma inaceitável irresponsabilidade com os participantes. Esse Conselho Fiscal sugere enérgicas providências da Diretoria, especialmente da Diretoria de Benefícios.

7– O que também não pode ser relevado é a prática de retirada de patrocínio que tem trazido aflição e enormes prejuízos aos participantes e assistidos, como nos casos da Braskem e da Refinaria de Manguinhos, com risco inclusive de responsabilização judicial à Petros pela suspensão da cobrança das contribuições desde o pedido da retirada, contrariando o Convênio de Adesão assinado pelas patrocinadoras que só autoriza tal suspensão após a aprovação do pedido pela PREVIC. Junte-se

8 – Reiteramos a recomendação, por necessária, da avaliação do impacto atuarial da repactuação, por perito independente e apresentação desse resultado ao Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal reitera que sejam atendidas com urgência as informações já solicitadas: Quanto têm sido os gastos com ações judiciais com recursos dos participantes e contra eles, incluindo multas por ações procrastinatórias aplicadas pelo poder judiciário contra a Petros e bancadas pelos participantes.

d) Assuntos pertinentes:

– O Conselho Fiscal não encontrou justificativa (ou recurso administrativo ou judicial) por parte da Diretoria da Petros para a não execução do necessário reposicionamento dos valores

dos Fundos Individuais de Retirada dos participantes e assistidos dos planos Petros Copesul e Petros PQU, determinada pela Previc através do expediente Ofício nº 1736/CGFD/DIFIS/PREVIC de 19 de maio de 2014, conforme o item 4 do Despacho nº 119/2014/CGTR/DITEC/PREVIC.

- As retiradas de patrocínio dos planos Petros PQU e Petros Copesul, que finalizaram no início do ano de 2015 com a Administração Especial instituída pela Previc na Petros poderá ensejar novos processos judiciais dos participantes e assistidos daqueles planos em retirada exatamente pela não correção dos Fundos Individuais de Retirada dos participantes e assistidos daqueles planos, determinada pela Previc.

- Observe-se que o próprio Administrador Especial também não cumpriu a determinação do órgão fiscalizador.

- Neste parecer reiteramos a solicitação do Conselho Fiscal formulada através da carta CF-019-2013, de 14-02-2013, e ratificada pela CF-043/2013, de 08-05-2013;

- Neste parecer reiteramos a solicitação do Conselho Fiscal formulada através da carta CF-166/2013, de 27-11-2013.

- Neste parecer reiteramos a recomendação de envidar esforços no sentido de solucionar as inconsistências cadastrais cuja diferença entre o número de assistidos é de 2.106 entre Relatório de Atividades e o informado para a Previc nas Demonstrações Atuariais.

- Observe-se que para o Exercício 2014 houve alteração da Tábua de Mortalidade do Plano Petros do Sistema Petrobrás de AT-2000 para Experiência Petros 2013, com alteração da taxa de juros de 5,5% para 5,63%.

Em relação ao item 5. RESSALVA E ÊNFASES, Carteira Ativa III Fundo de Investimentos em Ações LITEL, sub-item 5.1. e a recomendação constante da alínea b), referente a *“analisar a conveniência de criar-se, desde já, um plano para equacionamento do atual déficit, visando mitigar seu impacto e o volume de recursos financeiros que serão necessários para sua futura recomposição”* os conselheiros Epaminondas de Souza Mendes e Ronaldo Tedesco Vilardo se posicionam contrários, em função das razões adicionais expostas acima.

Diante do exposto, os conselheiros eleitos abaixo-assinados não aprovam as referidas demonstrações e recomendam que o presente Parecer seja encaminhado ao Conselho Deliberativo e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em cumprimento ao item 17, do anexo “C”, da Resolução do CNPC nº 08, de 2011.

Rio de Janeiro/RJ: 17 de julho de 2015.

Epaminondas de Souza Mendes
Presidente do Conselho Fiscal

Ronaldo Tedesco Vilardo
Conselheiro Fiscal